



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

***Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Marco - CE, para os fins específicos que nele se declarem.***

**CV Nº 66/2017**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, por seu Superintendente da Área Judiciária, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, em respondência, Jacqueline Lima Alves, e o **MUNICÍPIO DE MARCO/CE**, com sede na Praça Dom José Tupimanbá da Frota, s/nº, Bairro Centro, em Marco/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roger Neves Aguiar, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Marco/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.

***Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas***

***I – Do TJCE/ Primeiro Conveniente:***

CV Nº 66/2017



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

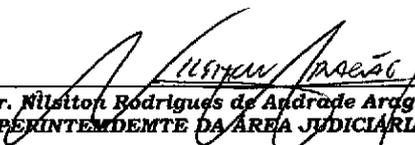
**Cláusula Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 17 de Fevereiro de 2017.

  
Desembargador Francisco Gladysson Pontes  
PRESIDENTE DO TJCE

  
Dr. Nilsson Rodrigues de Andrade Aragão  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TJCE

  
Jacqueline Lima Alves  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE,  
EM RESPONDÊNCIA

  
Sr. Roger Neves Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE

Testemunhas: \_\_\_\_\_